



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 600/2023.

Monte Carlo, 19 de dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
ORÁVIO CORDEIRO
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei nº 71/2023

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EMITIR ASSENTIMENTO PARA O APROVEITAMENTO DE JAZIDA SITUADA EM IMÓVEL PERTENCENTE A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, SOB O REGIME DE LICENCIAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 6.567/1978”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, SUBMETE à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o **ASSENTIMENTO** para o aproveitamento de jazida situada no **LOTE 11**, do Loteamento Industrial Carrapicho, no lado ímpar da Rua Projetada C, neste Município de Monte Carlo - SC, com as seguintes **CONFRONTAÇÕES**: Inicia-se no marco denominado '**V0**', Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC-51°W, Fuso 22, Elipsoide GRS 1980, com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 502011.436 m e N= 6986892.552 m ; Daí segue com o azimute de 147°00'30" e a distância de 70.11 m até o marco '**V1**' (E=502049.611 m e N=6986833.749 m); Daí segue com o azimute de 234°43'10" e a distância de 61.04 m até o marco '**V2**' (E=501999.782 m e N=6986798.495 m); Daí segue com o azimute de 145°47'15" e a distância de 73.86 m até o marco '**V3**' (E=502041.314 m e N=6986737.412 m); Daí segue com o azimute de 235°46'56" e a distância de 4.11 m até o marco '**V4**' (E=502037.915 m e N=6986735.101 m); Daí segue com o azimute de 258°21'14" e a distância de 11.79 m até o marco '**V5**' (E=502026.372 m e N=6986732.722 m); Daí segue com o azimute de 273°16'08" e a distância de 18.41 m até o marco '**V6**' (E=502007.992 m e N=6986733.772 m); Daí segue com o azimute de 273°16'08" e a distância de 45.77 m até o marco '**V7**' (E=501962.298 m e N=6986736.382 m); Daí segue com o azimute de 350°34'17" e a distância de 48.78 m até o marco '**V8**' (E=501954.307 m e N=6986784.502 m); Daí segue com o azimute de 27°51'59" e a distância de 122.22 m até o marco '**V0**' (E=502011.436 m e N=6986892.552 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com perímetro de 456.09 m, imóvel pertencente ao Município de Monte Carlo - SC, à empresa BRITAGEM MATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.196.419/0001-64, com endereço na Rua Bahia, nº 63, Bairro São Jorge, na cidade de Xanxerê-SC, representada por Marisete Aparecida de Matos, inscrita no CPF sob o nº 853.187.109-30.

Parágrafo único – O aproveitamento da substância mineral (rocha tipo cascalho), sob o regime de licenciamento, fica adstrito à área máxima de cinquenta hectares.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Artigo 2º - A expedição do assentimento previsto no caput do artigo anterior tem caráter precário e está condicionado ao atendimento da legislação estadual e federal pertinente, sem qualquer responsabilidade por parte do Município.

Artigo 3º - É de responsabilidade da empresa requerente a obtenção de todas e quaisquer licenças ambientais para a realização da atividade exploratória, bem como o encaminhamento das documentações necessárias junto à Agência Nacional de Mineração – ANM.

Artigo 4º - A extração do minério (rocha tipo cascalho), somente deverá ser iniciada, após a devida emissão e publicação do título de licenciamento (autorização de lavra) por parte da Agência Nacional de Mineração – ANM.

Artigo 5º - Fica assegurado ao Município de Monte Carlo, a participação nos resultados da lavra, de acordo com os ditames do art. 20, §1º, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 6º - É de responsabilidade da empresa requerente a recuperação de toda a área degradada, sob pena de aplicação das sanções previstas nas legislações correlatas.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC, 19 de dezembro de 2023.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares a presente justificativa do Projeto de Lei Ordinária em anexo, que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EMITIR ASSENTIMENTO PARA O APROVEITAMENTO DE JAZIDA SITUADA EM IMÓVEL PERTENCENTE A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, SOB O REGIME DE LICENCIAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 6.567/1978”**.

Inicialmente, cabe trazer à baila o preconizado pelo PARECER nº 461/2010/HP/PROGE/DNPM - PROCESSO nº 48400-001188/2010-93, emitido pela Advocacia Geral da União, acerca da viabilização da exploração mineral e o interesse do Estado:

...

32. Não se pode olvidar que a mineração, por força de disposição constitucional (art. 176), reveste-se de interesse nacional, que se traduz pela assertiva de que ao Estado compete fomentar e viabilizar o aproveitamento dos bens minerais. Por isso, a exploração de recursos minerais deve ser, na medida do possível, atrativa e desprovida de obstáculos e encargos que dificultem, desestimulem ou requeiram do empreendedor gastos ou despendimento de energia e trabalho excessivos.

33. Note-se que o interesse nacional não apenas cria obrigações especiais relativas à exploração, mas assegura, por outro lado, privilégios, ou melhor, procura garantir condições favoráveis ao desenvolvimento da atividade exploratória devido à sua importância para o Estado.

Pois bem, o regime de licenciamento é um dos regimes existentes para o aproveitamento de substâncias minerais, nos termos do Código de Mineração (Art. 2º, inc. III, do Decreto-Lei nº 227/1967).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Sobre o tema, destaca-se que o licenciamento só poderá ser outorgado ao proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa autorização, mediante licença específica da autoridade local e da efetivação do competente registro junto da Agência Nacional de Mineração – ANM.

Contudo, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.567/1978, “tratando-se de aproveitamento de jazida situada em imóvel pertencente a

Pessoa jurídica de direito público, o licenciamento ficará sujeito ao prévio assentimento desta e, se for o caso, à audiência da autoridade federal sob cuja jurisdição se achar o imóvel, na forma da legislação específica”. Nestes termos, quando o superficiário for pessoa jurídica de direito público, caberá à autoridade competente local, além de emitir a licença específica, fornecer a respectiva autorização (assentimento) para o aproveitamento do minério em imóvel público.

Trata-se, portanto, de regime completo, pois a eficácia do ato administrativo depende de dupla autorização: da autoridade local aposta na licença específica somada de seu assentimento e da União, representada pelo respectivo registro na ANM.

Ainda, vale asseverar que o regime de licenciamento prevê o aproveitamento das seguintes substâncias minerais:

- I - Areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação;
- II - Rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins;
- III - argilas para indústrias diversas;
- IV - Rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura;
- V - Rochas ornamentais e de revestimento;
- VI - Carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas.

Destaca-se, que sem o fornecimento de todas as documentações impostas pela legislação inerente a matéria e o adequado processamento das informações pela ANM, nem mesmo o proprietário do imóvel pode extrair substância mineral, uma vez que essa atividade seria considerada ilegal e caracterizada como lavra clandestina.

Sendo assim, incumbe às Prefeituras Municipais, por imposição legal, exercer vigilância para assegurar que o aproveitamento da substância mineral só se efetive depois de publicado no Diário Oficial da União o competente título de licenciamento.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Imperioso ressaltar ainda, que em consulta formalizada, fora explicitado pelo Sr. Marcus. G. Zumblick – Chefe da Divisão de Outorga da Agência Nacional de Mineração – ANM, que a autorização do município, possibilitando a terceiro a extração mineral em imóvel pertencente ao ente público, não depende de licitação, já que a licitação não tem correlação com o procedimento de extração de minério, ainda que realizado em imóvel municipal, uma vez que se trata de bem da União, não sendo possível ao Município realizar outros procedimentos que não aqueles elencados pelas legislações inerentes a extração de minérios, de modo que existindo autorização para a extração esta se dará em caráter "exclusivo" para aquele que requerer o espaço primeiro junto a ANM, sendo incompatível com o procedimento licitatório o qual é guiado pela concorrência/competitividade.

Para mais, foi informado que a Procuradoria Federal junto a ANM, orientou no sentido de que os terrenos públicos devem ser tratados de igual forma aos privados quando se tratar de atividade de mineração nos mesmos. *“No caso específico do requerimento de Registro de Licença, cuja área engloba propriedade da Prefeitura, esta deverá emitir, se for de interesse, licença específica expedida pela autoridade administrativa competente do município, autorizando a atividade de mineração na área requerida em sua circunscrição, bem como o assentimento da autoridade pública autorizando a atividade de lavra em parte ou na totalidade do imóvel pertencente a Prefeitura”.*

Frisa-se, que o titular para a extração do minério, deverá promover a recuperação ambiental da área degradada, nos termos da legislação correlata.

Por fim, salienta-se que nos ditames do PARECER nº 461/2010/HP/PROGE/DNPM - PROCESSO nº 48400-001188/2010-93, emitido pela Advocacia Geral da União, a participação nos resultados da lavra devida ao Estado (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) restringe-se à hipótese prevista no artigo 20, §1º da Carta Magna, cujos contornos definitivos foram dados pelas Leis 7.990/89 e 8.001/90, sendo cabível em função da exploração de recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, nada havendo na legislação de regência a indicar a intenção de atribuir aos entes estatais, incluídas as autarquias e fundações públicas, a possibilidade de auferir uma segunda participação, mesmo quando a extração ocorrer em terras de seu domínio.

Espero haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE ASSENTIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE JAZIDA SITUADA EM IMÓVEL PERTENCENTE A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Monte Carlo
Assentimento n° _____

Sonia Salete Vedovatto, Prefeita Municipal de Monte Carlo – Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o preconizado pelo art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.567/1978, disposições constantes na Portaria nº 155/2016, do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral e demais legislações correlatas, resolve emitir o presente **ASSENTIMENTO** à empresa _____, situada à Rua _____, Bairro _____, nº _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para extrair a substância mineral _____, pelo prazo de _____ anos, numa área de _____ hectares, situada à Rua _____, Bairro _____, nº _____, localizada no lugar denominado _____, neste Município, cujo imóvel é de propriedade do Município de Monte Carlo.

Monte Carlo (SC), ___ de ___ de 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



OBS: O presente Projeto de Lei, será instruído e acompanhado dos seguintes documentos:

Solicitação do assentimento;

Projeto Técnico elaborado pelo Requerente;

Documentações do Requerente;

Documentações do Responsável Técnico;

Descrição do Imóvel;

Parecer nº 461/2010/HP/PROGE/DNPM - Processo nº 48400-001188/2010-93, emitido pela Advocacia Geral da União;

Consulta realizada junto ao Chefe da Divisão de Outorga da Agência Nacional de Mineração – ANM, Sr. Marcus. G. Zumblick.